



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.124, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para o exercício financeiro de 1.993".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.993, o Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, autarquia municipal, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de cruzeiros).

ART. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação, conforme se especifica no Anexo próprio integrante desta Lei, e tem o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$14.000.000.000,00
Transferências Correntes	<u>Cr\$14.000.000.000,00</u>	
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 5.000.000.000,00
Transferências de Capital	<u>Cr\$ 5.000.000.000,00</u>	
TOTAL		Cr\$19.000.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - <u>DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO</u>		
Poder Executivo - SEMEC		<u>Cr\$19.000.000.000,00</u>
TOTAL		Cr\$19.000.000.000,00
II - <u>DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES</u>		
08 - Educação e Cultura		<u>Cr\$19.000.000.000,00</u>
TOTAL		Cr\$19.000.000.000,00



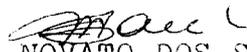
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
ESTADO DE GOIÁS

...

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica igualmente autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e §§ 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da SEMEC.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos  
17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1.992.

  
JOSÉ NOVATO DOS SANTOS  
=Prefeito=

  
JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA  
=Secretário de Governo=